



EDITAL DE PREGÃO

1.0. O PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com sede na Av dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, torna público que, fará realizar no dia **16/11/2022** às **10H00MIN**, na sala da Comissão permanente de Licitação e Pregão, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE [01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL E 02 (DOIS) FORNOS MICRO-ONDAS], PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

1.2 A presente licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 1116/2022**, rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017 e nº 2092/2019, bem como neste Edital denominado "Lei de Licitações", subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e pela Lei complementar 147, de 08 de agosto de 2014.

1.3 O "Edital de Licitação" e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão / Câmara Municipal de Rio das Ostras (C.M.R.O), e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo nº § 5o do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 / 93 ou gratuitamente no site: www.riodasostras.rj.leg.br.

1.3.1 São os seguintes anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Edital, os quais poderão, a critério do licitante, ser substituídos por cópias extraídas dos originais ou apresentados em papel da empresa, neste caso com exata transcrição dos seus conteúdos.

- **ANEXO 01 – Carta de Credenciamento;**
- **ANEXO 02 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;**
- **ANEXO 03 – Proposta Detalhe (Proposta de Preço);**
- **ANEXO 04 – Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**
- **ANEXO 05 – Critério de Aceitabilidade;**
- **ANEXO 06 – Minuta de Contrato;**
- **ANEXO 07 – Formulário Informativo;**
- **ANEXO 08 – Memorial Descritivo.**
- **ANEXO 09 – Declaração somente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.**

1.4 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas de interpretação de qualquer dispositivo deste instrumento de convocação ou mesmo impugná-lo, por escrito, na forma dos parágrafos 1o e 2o do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser endereçados a CPL - Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, de 08:00 horas as 17:00 horas ou através do telefone: (22) 2770-1060.

1.5 Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.6 Ocorrendo a impugnação, feita tempestivamente, a autoridade superior deverá decidir o acolhimento ou não, no prazo legal. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.7 As modificações no Edital e seus anexos, por iniciativa oficial da Câmara ou provocadas por eventuais impugnações, serão aplicadas obrigatoriamente a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Rio das



Ostras, Jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme o valor global, e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.0 DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão é a seleção das propostas mais vantajosa, ensejando na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE [01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL E 02 (DOIS) FORNOS MICRO-ONDAS], PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, conforme descrito na Proposta Detalhe (anexo 03) que integra o presente Edital.

3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização da contratação, do objeto ora licitado correrão através das dotações orçamentárias abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.0101.2123.01.031.052

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

4.0. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O presente pregão rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As empresas interessadas em participar deste PREGÃO deverão:

I – atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;

II – arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas;

5.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

I - cuja falência haja sido decretada;

II - em consórcios (haja vista a existência de diversas empresas aptas a execução do contrato, sendo que a permissão de consórcios possibilitaria a formação de cartel e redução do número de empresas na disputa) ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - declaradas inidôneas por ato de qualquer esfera do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

IV - impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

V - mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - de servidor do Município de Rio das Ostras;

VII - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - cujo sócio e/ou dirigente tenha relação de parentesco até o terceiro grau com servidor público do Município de Rio das Ostras.

5.2.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o *caput* do item 5.2 e o art. 9º da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



6.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO AVULSA

6.1. No local, data e hora fixada no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

6.2. NO	ENVELOPE "A" PREGÃO Nº 002/2022 PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2022 HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10H00MIN RAZÃO SOCIAL, CNPJ ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE (S): EMAIL (S):	ENVELOPE "B" PREGÃO Nº 002/2022 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2022 HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10H00MIN RAZÃO SOCIAL, CNPJ ENDEREÇO DO LICITANTE: TELEFONE (S): EMAIL (S):
------------	---	--

ENVELOPE "A" - deverá conter a PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS) – ANEXO 03, na forma estabelecida no item 9.0 deste Edital.

6.3. **NO ENVELOPE "B"** - deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, relacionada no item 11.0. deste Edital.

6.4. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados:

- a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** ou a **PROCURAÇÃO**, na forma estabelecida no item 7.0
- a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO 02)** que cumpre plenamente os requisitos editalícios relativamente atinentes a preços oferecidos e de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- o **FORMULÁRIO INFORMATIVO (ANEXO 07)**

6.4.1. Ao licitante que não apresentar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, será ofertada a possibilidade de preenchê-la e entrega-la na própria sessão, antes da abertura das propostas, desde que devidamente credenciado.

6.4.1.1 – Ao licitante que não apresentar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, será ofertada a possibilidade de preenchê-la e entrega-la na própria sessão, antes da abertura dos envelopes das propostas, desde que devidamente credenciado.

6.4.2. A não apresentação da CARTA DE CREDENCIAMENTO ou da PROCURAÇÃO por parte do licitante, não o inabilitará, não podendo ser excluído do direito de participar do presente certame, cabendo o Pregoeiro permitir a sua participação, ressaltando que a ausência de representante credenciado equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de responder durante a sessão, de praticar quaisquer atos e apresentar lances, assim sendo, ao não se credenciar, afirma que a proposta definitiva será a apresentada por escrito, sem possibilidade de qualquer redução, e que não pretende interpor recurso, concordando com todas as decisões do Pregoeiro.

6.4.3. A não apresentação do **FORMULÁRIO INFORMATIVO** não inabilitará o licitante, sendo as informações constantes no anexo tem por finalidade agilizar a futura formalização do contrato e o pagamento.

6.5. Serão aceitas propostas e documentações enviadas pelos Correios ou qualquer meio de envio de encomendas, desde que sejam entregues a CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão até a data e horário definido no item 1 deste Edital para início da sessão, bem como atendam às exigências do item 6.1 e 11.0.



6.5.1 Não serão recebidas propostas de preços ou a documentação enviada via fac-símile e nem será admitida proposta comercial alternativa.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes.

7.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

7.2.1. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a fase de credenciamento.

7.3 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão conforme abaixo:

- **por seu representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.
- **por procurador munido do instrumento procuratório acompanhado de carteira de identidade**, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, devendo reconhecer firma, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A conferência desses poderes se disponha outorgado pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, será demonstrado através do Ato constitutivo.
- **pela Carta de Credenciamento (Anexo 01)**, a qual poderá substituir a procuração, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato constitutivo.

A Carta de Credenciamento poderá ser apresentada no impresso padronizado fornecido pela CPLP ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pelo licitante ou em letra de forma legível, e o Ato Constitutivo apresentado em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.

A exibição dos documentos originais, para o credenciamento, ao pregoeiro e/ou sua equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

7.4. Ocorrendo pluralidade de representantes do licitante e facultado ao Pregoeiro, no exercício de poder de polícia limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas, fazendo com que os mesmos indiquem um deles como representante oficial do licitante.

7.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionado no item 7.3. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.6. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que devidamente credenciada, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



7.8. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º11488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento, juntamente com Declaração, sob as penas da Lei, de que preenche os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, esta última, na forma do art. 34, da Lei n.º11488/2007, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento competente, caso seja vencedora do certame, conforme modelo no Anexo 09 deste Edital.

7.9. Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

8.0. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, e aberto os Envelopes "A".

9.0. DO ENVELOPE "A" - PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)

Para classificação da proposta na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

9.1 A PROPOSTA DETALHE (Anexo 03) informará a quantidade, marca (s) quando couber, a especificação e a unidade, pré-definida, o preço unitário e o preço total geral, proposto pelo licitante.

9.1.1. A **PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)** será apresentada 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela CPLP ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda corrente nacional com até duas casas após a virgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, conforme Proposta Detalhe (Anexo III).

9.1.3. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CÂMARA, quaisquer custos adicionais.

10.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.

10.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.



10.2.1. Recebidos os envelopes das propostas dos licitantes, a sessão do pregão não poderá ser interrompida sob nenhuma circunstância, até que se ultime a fase de lances com a melhor proposta, estando vedada, inclusive, a ausência dos mesmos do recinto.

10.2.1.1. Em situações excepcionalíssimas poderá haver interrupção da sessão, como na hipótese de haver vários itens a serem licitados, no entanto o Pregoeiro deverá fazer constar a justificativa em ata e estará sujeito à responsabilidade, caso seja constatado que a mesma poderia ter tido seu curso normal.

10.2.2. Uma vez abertas as propostas comerciais, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações;

10.3. A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou apresentados com preço superior àquele orçado pela Câmara, constante no Critério de Aceitabilidade (Anexo 05) ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

10.4. Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.4, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 10.4, 10.5 e 10.6, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.10. Não estarão adstritos os valores dos lances seguintes ao preço mais barato. O licitante, no entanto, somente poderá oferecer lance inferior ao valor por ele mesmo ofertado.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

10.12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.

10.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Caso não se realize lances verbais serão verificados pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo aceitável para a contratação determinado formalmente pela CÂMARA neste ato



convocatório, constante do ANEXO 05 – Critério de Aceitabilidade, de conformidade com o inciso X do artigo 40 c/c o inciso II do artigo 48 da Lei nº8.666/93.

10.16. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta.

10.16.1. Consideram-se lances intermediários os lances iguais ou inferiores ao melhor já ofertado.

10.16.2. Proceder-se-á aos lances intermediários quando houver o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

10.16.3. Sendo a hipótese de oferecimento de lances intermediários, o Pregoeiro abrirá possibilidade de os licitantes subsequentes ao segundo classificado oferecerem novos lances, podendo este, ao final, renovar seu lance, procedendo-se assim até que esgote todos os lances.

10.16.4. Esgotados os lances intermediários, o Pregoeiro definirá a nova classificação.

10.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao Pregoeiro examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.18. Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

10.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.20 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar serão abertos o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.21 Esta Administração Promotora do Pregão em tela elege como Critério de Aceitabilidade de Preço, o máximo valor pecuniário aceitável, sob pena de desclassificação liminar, os valores constantes do Anexo V integrante do presente edital.

11.0 DO ENVELOPE “B” - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

11.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados ainda, de documento de eleições de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público – Promotoria de Justiça e Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;
 - c.2) As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.
 - c.3) A prova de regularidade da Fazenda Estadual, através da apresentação de certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal (débitos não inscritos), e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tais como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei:
 - c.3.1) Para as empresas sediadas no estado do Rio De Janeiro, a Certidão Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
 - c.3.2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pelas Fazenda Estaduais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, deverão comprovar a inexistência ou regularidade tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
 - c.4) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de Rio das Ostras, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federa nº 10520/2002.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011

11.1.5 – DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE COOPERATIVAS (ART. 34, DA LEI 11488), NOS TERMOS DA LC 123/2006.

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



c) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

d) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

11.1.6 Declaração do licitante (Anexo 04) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2. Das disposições da documentação:

11.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por Tabela de Notas ou por publicação na Imprensa Oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.

- A exibição do documento original ao PREGOEIRO dispensa a autenticação em cartório,
- Os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente pelo CPLP, serão aceitas cópias simples.

11.2.2. A regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.2.3. Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto,...) exigidos no subitem 11.1.1, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, exigidos no subitem 7.3.1, salientado que para tanto deverão ser sidos apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993, e posteriores alterações, salvo quanto ao reconhecimento de firma dos documentos que poderá ser representada posteriormente, a critério do Pregoeiro.

11.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

11.2.6. A declaração deverá ser apresentada em papel da empresa, assinada pelo representante legal do licitante.

11.2.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.2.8. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

12.0. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de competitiva, ordenadas às ofertas e verificada a aceitabilidade da melhor oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope “B” do respectivo licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 11.0 deste Edital.



12.2. O Pregoeiro constatando o atendimento pleno pelo licitante das exigências editalícias declarará vencedora deste Pregão.

12.3. Caso a licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

12.3.1. Será admitido saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.1.1 Eventuais falhas na documentação das licitantes relacionadas à falta de autenticação de documentos ou reconhecimento de firma de assinaturas, não acarretarão a desclassificação ou inabilitação imediata, devendo o Pregoeiro fixar prazo razoável para sua regularização.

12.4. Da reunião do pregão lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

12.5. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12.6 O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências dos licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

12.7. O Pregoeiro manterá até o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da proposta, em seu poder, os envelopes de habilitação dos demais licitantes. Ultrapassado o prazo, os licitantes deverão recolher os mesmos até o 10º (décimo) dia, sob pena de inutilizar os documentos neles contidos.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.2. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Legislativo Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou fazê-lo subir, devidamente informado, caso não reforme sua decisão à Autoridade competente para exame e decisão.

13.6. Julgados os recursos, será (ão) classificado (s) o(s) licitante (s) vencedor (es) e homologado o certame.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



14.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro, indicando os licitantes desclassificados; os classificados e o licitante vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, promovendo a adjudicação do objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XX do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17 / 07 / 2002.

14.2. Decidido os recursos poderá o Presidente do Legislativo Municipal adjudicar o objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XXI do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17 / 07 / 2002.

14.3. O Presidente do Legislativo homologará o resultado da presente licitação e autorizará a emissão do empenho em favor da adjudicatária.

15.0 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assine o Termo de Contrato.

15.2 Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

15.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

15.3 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.2, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo Envelope "B" – Documentação de Habilitação, o qual se encontra sobre a guarda do Pregoeiro, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.4 Uma vez assinado o contrato será publicado seu extrato no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo de Lei.

16.0. DO PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do futuro Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data estipulada na Ordem de Fornecimento.

16.2 A ordem de fornecimento será expedida até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato

a) A Ordem de Fornecimento será emitida pela Diretoria Administrativa, Órgão fiscalizador e coordenador da Câmara, após a assinatura do Termo de Contrato.

b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho, pela Contabilidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

17.0. DO PRAZO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL



17.1. A (s) empresa (s) a ser (em) CONTRATADA (S) fornecerá (ão) a Câmara, os equipamentos de forma integral, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no horário das 08:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, nos locais indicados abaixo:

a) Av. dos Bandeirantes, nº 2000 - Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ;

17.2. Os materiais serão recebidos pela COMISSÃO formada por 03 (três) membros da Diretoria Administrativa, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

17.3. A COMISSÃO poderá receber os materiais conforme abaixo:

- Provisoriamente, deverá ser verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do material, após ser verificada a boa qualidade dos materiais.

17.3.1. A Diretoria Administrativa rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com o Edital e seus Anexos.

17.3.2. As rejeições de material que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato.

17.3.3. Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

17.3.4. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do (s) licitante (s) vencedor (es) pela qualidade, perfeição, e especificação do material/produto fornecido.

17.3.5. Fica, desde já, reservado a CÂMARA, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

18.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento da despesa será efetuado pela Tesouraria da Câmara, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

18.2. O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Comissão a perfeita entrega dos materiais no que concerne a especificação e a quantidade.

18.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura após o fornecimento dos materiais, a CÂMARA.

18.4. A Setor solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal / Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

18.6. Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes da entrega dos bens, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 15º (décimo quinto) dia previsto para o pagamento, determinado no subitem 18.1 e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

18.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retomado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8. Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

18.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

18.10. Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.11. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

18.12. Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

18.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

19. Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajuste dos preços propostos, decorrente desta licitação, durante o período de vigência do Contrato.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minutado do Contrato constante no Anexo 06.

20.0. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

21.0. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Caberá a CÂMARA fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através do Setor Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Os Atos da fiscalização, inclusive as inspeções realizadas, não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade



decorrente da má qualidade dos materiais.

21.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, bem como, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos, do respectivo Contrato e das normas técnicas.

22.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

23.0. DAS PENALIDADES

23.1. Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações do fornecedor sujeitará o mesmo à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

23.3. Quando convocado o adjudicatário, dentro do prazo de validade da proposta, para celebrar contrato ou receber/retirar o instrumento equivalente e este não vier fazê-lo, ou mesmo quando celebrado, deixar de realizar o ajuste no aprezado, além da sanção de suspensão e/ ou impedimento de licitar com a Câmara de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, responderá pela multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

23.4. Pela inobservância parcial ou total deste Edital ou do Contrato ou qualquer obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a CÂMARA poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato firmado ou da parcela não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis 8.666/93 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão nº 002/2022.

23.5. Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de até 03% (três por cento) do valor da licitação e, cumulativamente ou não, suspensão e/ ou impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA de Rio das Ostras, no que couber, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, sem prejuízo as demais sanções.

23.6. No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, caso não seja reparado ou substituído no prazo estipulado pela Câmara.

23.7. A recusa da **ADJUDICATÁRIA**, em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, cumulada ou não com a sua suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019.

23.8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

24.0. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

24.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.



25.0. DO REAJUSTAMENTO

25.1 Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços ora contratado, durante o período de vigência do Contrato.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

26.4. Os bens sob licitação deverão ser entregues, para fins de inadimplemento contratual nos locais, respectivamente, designados.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.6. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

26.7. A CÂMARA não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

26.10. O foro da Comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.11. Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

26.12 As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato à Câmara Municipal de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.



ANEXO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Av. dos Bandeirantes, N° 2000
Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Sr.(a)..... portador da Carteira de Identidade nº , expedida em/...../....., pelo..... para representar a empresa.....,

Inscrita no CNPJ nº , na licitação por Pregão nº **002/2022**, a ser realizado em **16/11/2022**, nesta Câmara, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Em:...../...../..... .

Assinatura do representante legal

Nome completo:

Identidade:.....

CPF:.....

Cargo:

Carimbo CNPJ

OBS:

- A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários;
- Deverá ser apresentado junto ao presente instrumento o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, bem como sua equipe de apoio, bem como da carteira de identidade do credenciado.
- Caso esteja previsto em seu Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social, em vigor, mais de um representante legal com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, no verso desta Carta, este (s) deverá (ão) assinar (em) e apresentar identificação clara, conforme acima exigida, e através de processo mecânico ou em letra de forma legível.
- A carta de credenciamento e os documentos exigidos na alínea (b) não deverão ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, devendo permanecer em sua parte externa;
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 02 - DECLARAÇÃO

EMPRESA , devidamente inscrita no
CNPJ sob n° , sediada em
..... por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, (nome completo), ,
(qualificação) (cargo) , portador(a) da Carteira de
Identidade n° , inscrita no CPF sob n°
..... , residente e domiciliada à rua.....
..... , em conformidade com o disposto no art. 4o, inc. VII, da Lei n°
10.520/02, DECLARA, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração Pública pelo prazo de 06 meses, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE PREÇOS E
HABILITATÓRIOS** exigidos para participação no certame **PREGÃO n° 002/2022**, a seguir:

Edital - item 10.3 (Preço Máximo). 11.1.1 (Habilitação Jurídica), 11.1.2 (Qualificação Técnica) e 11.1.3 (Regularidade Fiscal).

Em,...../...../..... .

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 03 - PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇO)

ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Fogão Industrial De Piso com 4 bocas; Forno medindo 30x30; Tipo de montagem: piso; Tipo de alimentação: Gás; Forno de 01(uma) prateleira; Acabamento da mesa: aço; Material das trepes: Ferro fundido; 02 (dois) Queimadores simples e 02 (dois) queimadores duplos; Grelha de ferro fundido medindo 30x30 (reforçada); 06(seis) dedos; Forno com tampa de INOX; Bandeja coletora de resíduos; média Pressão; Pintura: Eletrostática (EPOXI) de alta resistência e durabilidade; Capacidade: 90 Litros;	UNID	01		
02		Micro-ondas; capacidade 30 litros; cor inox; potencia mínima 800w; diâmetro do prato 31,5cm; painel digital LCD; voltagem 127 volts; consumo de energia 1500w; dimensões do produto 505,7mmx291,5mmx405mm	UNID	02		
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS						
OBS: Contratação de Empresa para fornecimento de material permanente (01 fogão industrial 4 bocas e 02 forno micro-ondas), para atender às demandas desta Casa de Leis.						
Espaço reservado a Empresa (Carimbo e assinatura)			Câmara Municipal de Rio das Ostras – CMRO			
EMPRESA:					TEL.:	
CNPJ N°:						
ENDEREÇO:			BAIRRO:			
CIDADE:				ESTADO:		CEP:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:					DATA	



ANEXO 04

DECLARAÇÃO

EMPRESA,
devidamente inscrita no CNPJ sob n°, sediada
em por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado..... (nome
completo)....., (qualificação)....., (cargo), portador
(a) da Carteira de Identidade n°, inscrita no CPF sob n°
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27
da Lei n° 8.666/1993.

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 05 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Fogão Industrial De Piso com 4 bocas; Forno medindo 30x30; Tipo de montagem: piso; Tipo de alimentação: Gás; Forno de 01(uma) prateleira; Acabamento da mesa: aço; Material das trepes: Ferro fundido; 02 (dois) Queimadores simples e 02 (dois) queimadores duplos; Grelha de ferro fundido medindo 30x30 (reforçada); 06(seis) dedos; Forno com tampa de INOX; Bandeja coletora de resíduos; média Pressão; Pintura: Eletrostática (EPOXI) de alta resistência e durabilidade; Capacidade: 90 Litros;	UNID	01	2.607,40	2.607,40
02		Micro-ondas; capacidade 30 litros; cor inox; potencia mínima 800w; diâmetro do prato 31,5cm; painel digital LCD; voltagem 127 volts; consumo de energia 1500w; dimensões do produto 505,7mmx291,5mmx405mm	UNID	02	936,77	1873,54
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS						4.480,94



ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°/ 2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE [01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL E 02 (DOIS) FORNOS MICRO-ONDAS], PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, **CNPJ n° 39.223.706.0001/58**, com sede na Av. dos Bandeirantes, n° 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, neste ato representado pelo seu Presidente de Legislativo Exmo. Sr., brasileiro, estado casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n°, inscrito no CPF/MF sob o n°, de um lado e de outro, a **EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na rua....., n°, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, residente e domiciliado em, n°, na cidade, portador da Carteira de Identidade n° e inscrita no CPF sob o n°, assinam o presente **CONTRATO**, em conformidade com que consta do Processo Administrativo n° **XXX/2022**, em consequência do resultado do **PREGÃO - Edital n° XXX/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, pela Lei n° 11488/2007, art. 34, Decretos Municipais de n° 1743/2017 e n° 2092/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição **DE MATERIAL PERMANENTE [01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL E 02 (DOIS) FORNOS MICRO-ONDAS], PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer a CÂMARA, os materiais na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de **Pregão n° 0XX/2022 – C** e de seus Anexos, homologado pelo Sr. Presidente do Legislativo em xx/xx/xx, às fls xx, constante do **Processo Administrativo n° XXX/2022**, que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

A substituição dos materiais especificados na Proposta Detalhe, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Diretoria Administrativa ou servidor indicado por esta – Órgão fiscalizador da CÂMARA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA durante o prazo de vigência do presente Contrato se obriga a fornecer os materiais, quando for o caso, dentro de embalagens adequadas, observando-se as condições previstas no Edital que envolva a sua entrega, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA multa administrativa e demais sanções previstas no ato convocatório do certame, neste Instrumento e na legislação própria, podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da CÂMARA a não observância destas condições.



Parágrafo Quarto

Fica, desde já, reservado a CÂMARA, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do futuro contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data estipulada na Ordem de Fornecimento

A Ordem de Fornecimento será expedida até o 10º (décimo) dia útil, a partir da assinatura do contrato, pela Diretoria Administrativa ou por servidor indicado por esta, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

A Ordem de Fornecimento será emitida pela Diretoria Administrativa ou por servidor indicado por esta, Órgão fiscalizador e coordenador da CÂMARA, após a assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal de Rio das Ostras – CMRO, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A (s) empresa (s) CONTRATADA (S) fornecerá (ão) a CÂMARA os equipamentos de forma integral, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no horário das 08:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, nos locais indicados abaixo.

a) Av. dos Bandeirantes, nº 2000 – Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ;

Parágrafo Primeiro

Os materiais serão recebidos pela COMISSÃO formada por 03 (três) membros da Diretoria Administrativa, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A COMISSÃO poderá receber os materiais conforme abaixo:

- Provisoriamente, deverá ser verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do material, após ser verificada a boa qualidade dos materiais.

Parágrafo Terceiro

Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto

A Comissão rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com o Edital e seus Anexos. As rejeições de material que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato.



Parágrafo Quinto

Todos os produtos deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor

Parágrafo Sexto

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

O custo global do presente contrato é de R\$ _____), empenhado pela CÂMARA em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão à conta da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, através dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXX - XXXXXXXX

NOTA DE EMPENHO Nº _____ / _____

EMITIDA EM ___ / ___ / _____

VALOR R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento da despesa será efetuado pela Tesouraria, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Comissão a perfeita entrega dos materiais no que concerne a especificação e a quantidade.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura após o fornecimento dos materiais, ao CÂMARA.

Parágrafo Terceiro

O Setor solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal / Fatura, à Tesouraria da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes da entrega dos bens, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o **30º (trigésimo)** dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto



Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria, efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado nesta cláusula, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

Parágrafo Sétimo

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Oitavo

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços ora contratado, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, à suas custas, sem ônus para o CÂMARA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte da CÂMARA, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Quarto



A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Memorial Descritivo Anexo 08 do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, embalagens e a mão de obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos materiais, embora não previstas no presente instrumento;

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao CÂMARA ou a terceiros, quando do transporte;

Parágrafo Sétimo

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também, as despesas com seguro da carga e acidentes contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações do fornecedor sujeitará o mesmo à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Primeiro

Pela inobservância parcial ou total deste Edital ou do Contrato ou qualquer obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o CÂMARA poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato firmado ou da parcela não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis 8.666/93 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no **Edital de Pregão nº 016/2019**.

Parágrafo Segundo

A Contratada inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, caso não seja reparado ou substituído no prazo estipulado pela Câmara.

Parágrafo Quarto

23.7 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o fornecimento dos materiais, ora contratado, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela CÂMARA, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pela CÂMARA, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo,



devidamente justificado pelo Setor solicitante, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Presidente da CMRO.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração contratual, será formalizada através de **Termo(s) Aditivo(s)** ao Contrato primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de **05 (cinco) dias corridos**, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela **Setor solicitante**, consubstanciada na autorização do Chefe do Legislativo.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo do material previsto na **Proposta Detalhe**, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador da **CÂMARA**, apresentará **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados a CÂMARA ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos a CÂMARA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a CÂMARA, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, inclusive os encargos não especificadas neste Contrato e no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos materiais.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte da CÂMARA, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o CÂMARA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Caberá a CÂMARA fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Setor Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será o (a) Sr. (a):
....., Função:....., Matrícula:....., que deverá acompanhar o fornecimento do objeto deste contrato, bem como atestar o seu recebimento.

Parágrafo Primeiro

Os Atos da fiscalização, inclusive as inspeções realizadas, não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da má qualidade dos materiais.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos **materiais** fornecidos, bem como, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos, do respectivo Contrato e das normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CÂMARA poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos **materiais** entregues, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da Câmara em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier a CÂMARA, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;



- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSO AO JUDICIÁRIO

A CÂMARA poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso a CÂMARA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A CÂMARA obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **Pregão nº XXX/2022**, e seus anexos constantes do **Processo Administrativo nº XXX/2022**, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CÂMARA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2022.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:



ANEXO 07

FORMULÁRIO INFORMATIVO

Para fins formalização do futuro CONTRATO a ser firmado com a CÂMARA, caso seja considerada classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **Pregão nº 002/2022** a Empresa inscrita no CNPJ sob o nº designará em suas relações com o CÂMARA, conforme matéria, os seguintes representantes abaixo:

(1) Para assinatura do contrato:

.....(nome)
(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade),.....(estado civil),
.....(profissão), portador da Carteira de Identidade sob o nº, inscrito no CPF sob o nº
residente Telefone(s):
.....

Facsimile: E.mail:.....

(dados complementares/ informações)

Caso seja indicado um procurador para assinatura do futuro Contrato, deverá ser anexada a este instrumento a procuração devidamente autenticada por cartório, contendo poderes específicos.

(2) Preposto - representante da empresa durante a execução do contrato:

.....(nome).....
.....(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade)
.....(estado civil).....(profissão), portador da
Carteira de Identidade sob o nº inscrito no CPF
sob o nº, residente.....

....., Telefone(s):..... Facsimile:
....., E.mail: (dados complementares/ informações)

OBS:.

- Este Anexo não deverá ser colocada dentro do envelope.
- Este Anexo deverá ser apresentado na parte externa do Envelope "B", preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, assinado pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

.....
Assinatura do representante legal

Nome:.....

CPF :.....



ANEXO 08 – MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Aquisição de material permanente: 01 (um) FOGÃO INDUSTRIAL e 02 (dois) FORNO MICRO-ONDAS, para atender às demandas da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fogão Industrial De Piso com 4 bocas; Forno medindo 30x30; Tipo de montagem: piso; Tipo de alimentação: Gás; Forno de 01(uma) prateleira; Acabamento da mesa: aço; Material das trempes: Ferro fundido; 02 (dois) Queimadores simples e 02 (dois) queimadores duplos; Grelha de ferro fundido medindo 30x30 (reforçada) com 06(seis) dedos; Forno com tampa de INOX; Bandeja coletora de resíduos; Média Pressão; Pintura: Eletrostática (EPOXI) de alta resistência e durabilidade; Capacidade: 90 Litros;	UNID	01
02	Micro-ondas; capacidade 30 litros; cor inox; potência mínima 800w; diâmetro do prato 31,5cm; painel digital LCD; voltagem 127 volts; consumo de energia 1500w; dimensões do produto 505,7mmx291,5mmx405mm	UNID	02

2. JUSTIFICATIVA:

Esta solicitação se faz necessária a fim de atender às demandas da cozinha desta Casa de Leis. Devido ao tempo de aquisição e frequência de uso dos equipamentos existentes, o desgaste foi inevitável. O fogão já passou por vários reparos, visando dar maior segurança na sua utilização, e a substituição de peças não é mais viável levando-se em conta as condições do mesmo e valor para aquisição. Enquanto que o micro-ondas não oferece condições de utilização, tornando-se inservível.

3. DA DESPESA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 01.031.052.2.123 – Manutenção do Legislativo e Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1-O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

4.2- Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras, localizada na Avenida dos Bandeirantes, nº 2000- Bairro: Verdes Mares - Rio das Ostras-RJ.



Antes de efetuar a entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almoarifado e Suprimentos, através do telefone (22) 2760-1060 .

4.3- Os Equipamentos, se entregues com defeitos ou em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, serão rejeitados, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento.

4.4- O recolhimento do(s) equipamento(s) recusado(s) e a entrega de novo(s) correrão à custa da Contratada.

4.5- O prazo de garantia, para todos os itens, é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

4.6- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos equipamentos, correrão por conta Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Entregar os equipamentos de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

5.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de Rio das Ostras de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal de Rio das Ostras ou a terceiros, durante a entrega dos equipamentos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento a fim de garantir o referido ressarcimento.

5.4- Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

5.5- Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

5.6- Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação.

6. FISCALIZAÇÃO:

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste Termo de Referência o Chefe de Almoarifado e Suprimentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7. PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e da nota fiscal devidamente atestada, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

8. PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio das Ostras, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(NOME DA EMPRESA).....(CNPJ), com sede, por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão N°..... DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC n° 123/2006 . Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar n° 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2°, da Lei n° 8666/93. Preenche os requisitos da Lei Complementar n° 123/2006.

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do Declarante:

Cargo ou carimbo do Declarante:

N° da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato: